



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO III • Nº 285 • 30 DE NOVEMBRO DE 2012 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1651, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada à antecipação da **FEIRA LIVRE** para o dia **07 de dezembro de 2012, sexta-feira**, tendo em vista as comemorações alusivas ao feriado municipal, **08 de dezembro** (sábado) consagrado à **Padroeira da Cidade Nossa Senhora da Conceição**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN,
Gabinete da Prefeita, em 30 de dezembro de 2012.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba/RN.
Contratado (o): **EDUARDO FARACHE MEDEIROS**. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Consultoria no Setor de cobrança judicial, bem como manutenção dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Tributação. Processo licitatório nº 089/2010, modalidade Carta Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Eduardo Farache Medeiros p/ Contratado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACAÍBA**;
Contratada: **CLEMILSON DE OLIVEIRA BARROZO - ME**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: artigo 57, II e 65 § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 087/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Wallace Araújo Xavier p/ Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACAÍBA**;
Contratado: **EDUARDO FARACHE DE MEDEIROS**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: artigo 57, II e 65 § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 089/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Eduardo Farache de Medeiros p/ Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba;
Contratada: Central Segurança de Valores Ltda. Objeto: Acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: Artigo 65, §, 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 086/2010, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. José Rossini Araújo Brulino e Shirley de Medeiros Brulino p/ Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE MACAÍBA**;
Contratada: **CLEMILSON DE OLIVEIRA BARROZO - ME**. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 087/2010, modalidade Convite.

Marília Pereira Dias p/ Contratante. Wallace Araújo Xavier p/ Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba;
Contratada: Central Segurança de Valores Ltda. Objeto: Acréscimo nos quantitativos contratados. Fundamentação Legal: Artigo 65, §, 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 086/2010, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. José Rossini Araújo Brulino e Shirley de Medeiros Brulino p/ Contratada

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba;
Contratada: Central Segurança de Valores Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29.11.2012. Fundamentação Legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 086/2010, Modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Jose Rossini Araújo Brulino e Shirley de Medeiros Brulino p/ Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Macaíba;
CONTRATADA: **CENTRAL DE SEGURANÇA DE VALORES LTDA**;
OBJETO: Equilíbrio Econômico - Financeiro do contrato destinado a contratação de empresa especializada em Vigilância Humana Armada, Desarmada e Vigilância Eletrônica monitorada ininterruptamente; **VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 141.510,54** (cento e quarenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos); **PROCESSO LICITATORIO Nº: 086/2010 – Pregão**; **BASE LEGAL: Artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**. Marília Pereira Dias – Prefeita p/ Contratante. José Rossini Araújo Brulino e Shirley de Medeiros Brulino p/ Contratada.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 1.630/2012-CMM - PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, em data de 02 de outubro de 2012, foi aprovado em única discussão o Projeto de Lei de nº 024/2012-CMM, que fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Projeto de Lei foi vetado, de forma total, pelo chefe do Poder Executivo, com fincas no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado pelo número de 09 (nove) votos favoráveis, e, sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM;

CONSIDERANDO, por fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º, segunda parte, promulgo a seguinte Lei nº: 1.630/2012.

EMENTA: Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais: Faço saber, que a Câmara Municipal, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato

correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2013 e termino em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

§2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeira decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ao declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§3º - O subsídio a ser pago e que trata o “caput” deste artigo, corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais, e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Direta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta

Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba (RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 29 de novembro de 2012.

Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Presidente

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521